



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho <u>24.10.17</u>
Hora : <u>10:30</u>
<u>JG</u>
Fundador <u>Waldemar Jesus M. Cordeiro</u>
Assessora Parlamentar

MENSAGEM N. 248 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que ‘Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.’, e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 307/2017 - ALE, de 4 de outubro de 2017.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 2º do artigo 16 e o § 1º do artigo 133, vez que decorre de Emendas apostas ao Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo que se referem à presença com direito ao voto de um representante indicado pela direção do Sindicato dos Servidores da Autarquia mediante assento no Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, e da imposição de critérios para cargos de Direção Superior de Corregedor-Geral, Procurador-Geral e Auditor Interno do DETRAN, os quais seguem, respectivamente, transcritos:

“Art. 16.
.....

§ 2º. Quando a matéria versar sobre os incisos I, III, VIII e X, obrigatoriamente terá assento, com direito a voto, um representante do Sindicato dos Servidores do Detran-RO, indicado pela direção do Sindicato.
.....

Art. 133.

§ 1º. Os Cargos de Direção Superior de Corregedor-Geral, Procurador Geral e Auditor Interno serão ocupados por portadores de nível superior e, preferencialmente, por servidores do Quadro Pessoal Permanente do DETRAN-RO, e as Funções Gratificadas – FG da Autarquia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos ou celetistas, do quadro permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.
.....”

Senhores Parlamentares, depreende-se que os dispositivos supracitados versam sobre servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN e, como sobredito, trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, o que, invariavelmente, incorreu em vício formal de iniciativa que deve ser confrontado pois versa sobre matéria privativa do Governador do Estado, de acordo com o artigo 39 da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
.....

II - disponham sobre:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Menciono ainda que é defeso aos Poderes imiscuir-se na independência um do outro, consoante o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição Federal em seu artigo 2º, e na Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 7º, a seguir transcrito:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer a de outro.

De igual maneira e ainda sobre o assunto, a presente proposição afronta o Princípio da Reserva de Administração, decorrente do conteúdo nuclear do Princípio da Separação dos Poderes, conforme posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (RE 427.574-ED, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, DJE de 13-2-2012.)

Assim, Nobres Parlamentares, denota-se a inconstitucionalidade formal dos dispositivos já mencionados, constantes do Autógrafo de Lei Complementar nº 166/2017, de 4 de outubro de 2017, impondo-se a necessidade do voto parcial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 955 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São vinculadas à Direção-Geral as seguintes Unidades de Direção Superior de Apoio e Assessoramento:

XVI - Diretoria Técnica de Veículos;

XVIII - Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio;

XXI - Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito.

§ 1º. Subordina-se diretamente à Direção-Geral as Unidades constantes dos incisos I a VIII, XI, e XIV a XX.

§ 2º. É subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira as Unidades constantes dos incisos IX, X e XIII.

§ 3º. É subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito a Unidade constante do inciso XX.

§ 4º. Subordina-se diretamente à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio a Unidade constante do inciso XII.

Art. 16.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. VETADO.

Art. 30.

VIII - delegar atribuições às Seções Subprocuradorias;

IX - delegar atribuições às Seções Subprocuradorias Regionais;

XV - supervisionar, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Procuradoria Jurídica e demais Unidades Administrativas integrantes da sua estrutura;

Art. 32. A Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO conta ainda com as seguintes Seções que são Unidades de Execução Finalística:

I - Subprocuradoria Administrativa, Contratos e Convênios;

II - Subprocuradoria Fiscal, Dívida Ativa, Tributário e Patrimônio Imobiliário;

III - Subprocuradoria de Trânsito e Judicial;

IV - Subprocuradoria de Direitos dos Servidores;

V - Subprocuradoria Legislativa;

VI - Subprocuradoria Regional e Judicial de Porto Velho;

VII - Subprocuradoria Regional e Judicial de Ariquemes;

VIII - Subprocuradoria Regional e Judicial de Ji-Paraná; e

IX - Subprocuradoria Regional e Judicial de Cacoal.

Art. 33. As Seções das Subprocuradorias da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO, vinculadas e subordinadas diretamente ao Procurador-Geral, serão chefiadas e dirigidas por Procuradores de carreira mediante designação nas respectivas Funções Gratificadas e terão suas competências, atribuições e funcionamento específicos definidos no Regimento Interno conforme determina o artigo 137 desta Lei Complementar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington Dias".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 34. São atribuições comuns dos titulares das Funções Gratificadas das Seções Subprocuradorias da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO:

I - chefiar, dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades de suas respectivas Unidades, em consonância com o Procurador-Geral;

II - despachar com o Procurador-Geral;

III - submeter à consideração do Procurador-Geral os assuntos que excedam às suas competências;

IV - promover o controle dos resultados das ações de suas respectivas Seções, em confronto com a programação e expectativa inicial de desempenho;

V - participar, e quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da respectiva Seção, bem como da Procuradoria Jurídica; e

VI - propor demais atribuições e competências complementares das Funções Gratificadas de Chefes das Seções Subprocuradorias da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO a serem fixadas no Regimento Interno, nos termos do artigo 137 desta Lei Complementar.

Art. 35. Das Seções Subprocuradorias da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO:

I - inicialmente a estrutura básica mínima das Seções Subprocuradorias está composta por:

a) Procurador Chefe da Seção;

b) Procurador efetivo vinculado;

c) Servidores efetivos;

d) Assistentes da Procuradoria I e/ou II; e

e) Estagiários.

Art. 36. Os Procuradores efetivos do DETRAN/RO exercerão suas funções nas Unidades da Procuradoria Jurídica, na Capital e no interior, assim como em qualquer outro município onde se fizer necessário, mediante Portaria de lotação expedida pelo Diretor-Geral, por proposição do Procurador-Geral da Autarquia.

.....
Art. 54.
.....

IX - exercer e executar atividades de Ouvidora-Geral, competindo-lhe, ouvir as manifestações da população a respeito dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/RO, encaminhando-as às Unidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Administrativas da Autarquia responsáveis pelos mesmos, dando retorno aos cidadãos das medidas preventivas, corretivas ou esclarecedoras tomadas ou a serem providenciadas, bem como manter a Direção-Geral permanentemente informada sobre as sugestões, reclamações, dúvidas, críticas e elogios recebidos;

.....

Art. 57. À Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, Unidade de Assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, destinada à organização, coordenação e operacionalização do Sistema das Licitações mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de preços e de fornecedor, compete:

.....

Art. 60. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Unidade Executiva e de Assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Direção-Geral, compete:

.....

VII - propor à Direção alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática visando sempre o melhor uso e desempenho dos mesmos;

.....

Art. 64. À Gerência Administrativa, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

.....

II - assistir ao Diretor Administrativo e Financeiro na execução das atividades administrativas de sua competência;

.....

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira a proposta das Unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

V - providenciar a recuperação de bens cujas condições de conservação ou utilização justifique essa operação;

VI - administrar os serviços gerais de conservação e segurança do edifício-sede e de outros pertencentes ou alugados ao DETRAN/RO; e

VII - providenciar os meios de transportes para utilização do DETRAN/RO, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 65.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauricio Lourenço".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IX - manter o controle da distribuição de veículos do DETRAN/RO informando, quando necessário, suas características e os locais onde estão sendo utilizados;

X - providenciar, periodicamente, revisão nos veículos pertencentes ao DETRAN/RO;

XI - executar pequenos reparos de caráter rotineiro;

XII - manter contatos com oficinas especializadas para a realização dos serviços que se façam necessários, conforme as normas adotadas;

XIII - dar conhecimento das escalas de serviço determinadas para os motoristas e fazer cumpri-las;

XIV - fiscalizar a apresentação pessoal dos motoristas e as condições dos veículos;

XV - providenciar, anualmente, junto às Companhias de Seguros e aos órgãos competentes do DETRAN/RO, o Seguro Obrigatório e o emplacamento dos veículos do Departamento;

XVI - executar as atividades de documentação administrativa e protocolo;

XVII - elaborar relatórios consolidados, quantitativos e qualitativos sobre a execução das atividades da Gerência; e

XVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 65-A. À Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, compete:

Art. 65-B.

II - assistir ao Diretor Técnico de Engenharia e Patrimônio na execução das atividades administrativas de sua competência;

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio a proposta orçamentária das Unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 65-C. À Gerência de Leilões, subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Veículos, compete:

.....

II - assistir ao Diretor Técnico de Veículos na execução das atividades administrativas de sua competência;

.....

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Técnica de Veículos a proposta das Unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

.....

Art. 66. Compete à Divisão de Patrimônio, Unidade subordinada à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio:

.....

Art. 67. À Divisão de Almoxarifado, Unidade subordinada à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio, compete:

.....

XIV - apresentar à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio, bimestralmente, relatórios pormenorizados das atividades do seu setor;

.....

XVII - encaminhar à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio, dentro dos prazos fixados, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária para cada exercício; e

.....

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS

Art. 72. Compete à Diretoria Técnica de Veículos, além de outras decorrentes da legislação e das normas de trânsito, em sua área de atuação:

I - dirigir a execução de todas as atividades relacionadas com o licenciamento e o registro de veículo automotor na circunscrição do Estado de Rondônia;

II - elaborar regulamentação e diretrizes da própria Diretoria, das CIRETRNA'S, Postos Avançados, bem como das Unidades Administrativas que atendem diretamente ao público em geral, acerca dos assuntos relacionados a veículos automotores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - coordenar, apoiar, orientar a aplicação da legislação e normas de trânsito e fiscalizar, com suporte de suas Unidades Administrativas subordinadas e vinculadas, as ações da sua própria Diretoria, COMETRAN, CIRETRAN'S, Postos Avançados e os credenciados em relação a todos os serviços de veículos automotores;

IV - realizar o controle do registro de veículos e expedição de Certificados de Registro de Veículos e Certificado de Licenciamento Anual;

V - organizar e manter o cadastro de veículos automotores registrados no âmbito da circunscrição estadual de trânsito;

VI - executar todos os serviços relacionados a veículo automotor, na forma da legislação e normas de trânsito;

VII - controlar a distribuição, a classificação e a eliminação dos documentos, das placas, plaquetas e lacres para os veículos automotores;

VIII - expedir e controlar as licenças e placas especiais para veículos automotores;

IX - controlar todos os serviços relacionados à vistoria, emplacamento e lacração de veículos automotores;

X - definir os procedimentos operacionais para todos os serviços de veículos automotores, inclusive os serviços eletrônicos;

XI - definir os critérios que deverão ser atendidos pelo Sistema de Informações e Estatísticas do DETRAN/RO em relação aos assuntos de veículos automotores;

XII - emitir manifestação técnica inerente aos assuntos relacionados a veículos automotores, de ofício ou quando solicitado;

XIII - analisar e manifestar tecnicamente opinando em assuntos relacionados às solicitações de credenciamentos de todos os serviços inerentes a veículos automotores, em especial, despachantes, placas e targetas de identificação, e o que mais lhe for submetido;

XIV - propor à Direção-Geral:

a) o desenvolvimento de programas e ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores dos órgãos vinculados e subordinados à Diretoria; e

b) a realização de convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Diretoria, na sua área de competência;

XV - monitorar a execução de contratos e convênios relativos à sua área de atuação;

XVI - organizar, manter e controlar os Sistemas de Informações da Diretoria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XVII - proporcionar capacitação aos servidores das Unidades Administrativas vinculadas e subordinadas à Diretoria;

XVIII - instruir processos administrativos e judiciais do escopo da Diretoria;

XIX - fornecer as informações necessárias aos pedidos dos órgãos e entidades do Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado; e

XX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por Resolução do Conselho Diretor, do interesse da Autarquia.

Art. 72-A. À Coordenadoria-Geral Metropolitana de Trânsito, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Veículos, da COMETRAN, compete:

Art. 72-C. À Coordenadoria de Registro de Veículos e de Atendimento ao Usuário e ao Despachante, vinculada à Diretoria Técnica de Veículos e subordinada à Coordenadoria-Geral Metropolitana de Trânsito, coordenada pelo seu Chefe de Núcleo, além da execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, compete:

Art. 72-H. À Coordenadoria de Vistoria, Emplacamento e Documentação de Veículos, vinculada à Diretoria Técnica de Veículos e subordinada à Coordenadoria-Geral Metropolitana de Trânsito, coordenada pelo seu Chefe de Núcleo, além da execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, compete:

Art. 72-J. À Divisão Administrativa de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito, subordinada à Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito, compete:

Art. 73. Às Comissões Administrativas de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito, da Capital e do interior, Unidades de Assessoramento integrantes da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito, vinculadas à Divisão Administrativa de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito, compete:

Art. 74. Às Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, Unidades de Assessoramento integrantes da Diretoria Técnica de Veículos, subordinada diretamente à Gerência de Leilões, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 78.....

.....

VI - verificar o correto preenchimento de livro específico ou sistema de controle informatizado, autorizado pelo Diretor Técnico de Veículos, dos veículos levados à venda em hasta pública, devidamente rubricado pela Comissão de Leilão e Direção-Geral;

.....

Art. 81. À Coordenadoria de CIRETRAN'S, Unidade subordinada diretamente à Direção-Geral, coordenada pelo Gerente, compete:

.....

Art. 89. À Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF, subordinada à Diretoria de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

.....

Art. 90. À Divisão de Controle de Autos de Infrações e Fiscalização de Trânsito, vinculada à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito e subordinada à Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito, compete:

.....

Art. 90-A. À Divisão de Recolhimento e Liberação de Veículos, subordinada à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

.....

Art. 91. À Coordenadoria de Engenharia, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio, compete:

.....

Art. 93. À Coordenadoria do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, subordinada à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

.....

Art. 94. À Divisão de Estatísticas, vinculada à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito e subordinada à Coordenadoria do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito, compete:

.....

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LAM".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 94-A. À Divisão de Credenciamento e Fiscalização de Concessionárias e de Despachantes, vinculada à Diretoria Técnica de Veículos e subordinada à Coordenadoria de CIRETRAN'S, compete:

Art. 109-A. À Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

I - administrar a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB quanto à fiscalização de trânsito, ao registro das infrações de trânsito, aplicação das medidas administrativas cabíveis e à aplicação das penalidades correspondentes;

II - apurar os indicadores de desempenho e de gestão de sua área; apoiar os projetos do DETRAN/RO que tenham intercessão com a sua competência; e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços das Unidades Administrativas que lhes são vinculadas e subordinadas;

III - planejar, coordenar e executar isoladamente e/ou em conjunto com as demais Unidades Administrativas do DETRAN/RO, a política estadual de prevenção de acidentes de trânsito mediante ações específicas de fiscalização e nas ações de trânsito, a exemplo das decorrentes da condução de veículos automotor, por condutores dirigindo sob a influência de álcool;

IV - programar, implementar, acompanhar e avalizar as ações de fiscalização de trânsito em geral, em especial às relacionadas às políticas públicas, como as operações especiais Lei Seca, Cavalo de Aço, de Educação de Trânsito, e outras que venham a ser instituídas;

V - articular-se com os demais Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e instituições civis afins para a fomentação de programas e projetos voltados à fiscalização e ações de trânsito, a exemplo da Lei Seca e outras que venham a ser instituídas;

VI - desenvolver ações com as Unidades Administrativas do DETRAN/RO considerando as competências da educação de trânsito, formação de condutores, veículos, bem como com os demais órgãos e esferas do Poder Público no mesmo segmento;

VII - administrar as atividades das Unidades Administrativas que lhes são vinculadas e subordinadas;

VIII - gerenciar e controlar os pedidos de compras, estoque, reposição e descarte de materiais e equipamentos utilizados nas ações de fiscalização de trânsito em geral e nas operações especiais;

IX - acompanhar e orientar as atividades dos agentes de trânsito quanto aos aspectos ligados à produtividade e à efetividade;

X - propor à Direção-Geral:

a) o desenvolvimento de programas e ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores dos órgãos vinculados e subordinados à Diretoria; e

b) a realização de convênios, acordos de parceria ou contratação de serviços para atender as

A blue ink signature of Wellington Fagundes, which appears to read "Wellington Fagundes".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

necessidades das Unidades Administrativas da Diretoria, na sua área de competência;

XI - propor e monitorar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres relativos à sua área de atuação;

XII - organizar, manter e controlar o Sistema de Informação da Diretoria;

XIII - proporcionar capacitação aos servidores das Unidades Administrativas vinculadas e subordinadas à Diretoria;

XIV - instruir processos administrativos e judiciais do escopo da Diretoria;

XV - fornecer as informações necessárias aos pedidos dos órgãos e entidades do Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por Resolução do Conselho Diretor, do interesse da Autarquia.

Art. 109-B. À Assessoria de Apoio Técnico da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

I - assessorar o Diretor e as demais Unidades da respectiva Diretoria de forma técnica e abrangente, registrando e acompanhando em todos os aspectos, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, exposições de motivos, dados, determinações, bem como todas as informações no adequado andamento dos processos e procedimentos administrativos para o melhor desempenho na finalidade pública e no alcance dos seus resultados;

II - prestar apoio técnico ao Diretor;

III - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento aos expedientes internos e externos da Diretoria;

IV - substituir e representar o Diretor em suas ausências e impedimentos, quando designado; e

V - exercer outras competências delegadas pelo Diretor.

Art. 109-C. À Divisão de Apoio Logístico, subordinada à Diretoria de Fiscalização e Ações de Trânsito, compete:

I - realizar reuniões de nível gerencial envolvendo toda a coordenação das atividades de fiscalização e ações de trânsito;

II - acompanhar, controlar e analisar a execução das atividades de fiscalização e ações de trânsito, detectando eventuais falhas, além de promover medidas corretivas e propostas de melhorias reportando-se diretamente ao Diretor;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - auxiliar o Diretor na execução, planejamento e desenvolvimento de projetos de competência da Diretoria;

IV - organizar e controlar a utilização de todos os equipamentos e insumos utilizados na realização das atividades de fiscalização e ações de trânsito;

V - articular-se com a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito com vistas à realização de atividades educativas nas atividades de fiscalização e ações de trânsito;

VI - realizar atividades administrativas inerentes à atuação da Diretoria;

VII - planejar e organizar as atividades promocionais e de treinamentos referentes às ações de fiscalização e ações de trânsito;

VIII - realizar o acompanhamento e o levantamento de dados relativos às atividades de fiscalização e ações de trânsito, para fins de estatística;

IX - atuar na elaboração, acompanhamento e cumprimento do calendário das atividades de fiscalização e ações de trânsito; e

X - exercer outras competências delegadas pelo Diretor.

.....
Art. 133.

§ 1º. VETADO.
.....

Art. 2º. Ficam instituídas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO: 1 (uma) Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito; 1 (uma) Assessoria da Diretoria de Fiscalização e Ações de Trânsito; 1 (uma) Divisão de Apoio Logístico da Diretoria de Fiscalização e Ações de Trânsito; 10 (dez) Seções de Equipes de Fiscalização e Ação de Trânsito no âmbito da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito; 1 (uma) Seção de Apoio Administrativo na estrutura da Diretoria Técnica de Educação para o Trânsito; 1 (uma) Seção de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços na Divisão Administrativa e os respectivos Cargos e Funções; 1 (um) Cargo de Direção Superior de Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito - Símbolo CDS-11; 1 (uma) Função Gratificada de Assessor da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - Símbolo FG-06; 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Apoio Logístico - Símbolo FG-05; 10 (dez) Funções Gratificadas de Chefe de Seção de Equipe de Fiscalização e Ação de Trânsito - Símbolo FG-05; 1 (um) Cargo de Direção Superior de Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Diretoria Técnica de Educação Para o Trânsito - Símbolo CDS-01; 1 (um) Cargo de Direção Superior de Chefe de Seção de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços da Divisão Administrativa - Símbolo CDS-01; 1 (um) Cargo de Direção Superior de Assessor da Diretoria-Geral Adjunta - Símbolo CDS-01; e 1 (um) Cargo de Direção Superior de Assessor Especial da Diretoria Geral Adjunta - Símbolo CDS-03, que passam a constar nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 369, de 2017.

A blue ink signature of Mauricio de Souza, the Governor of Rondônia, is placed here.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. Ficam extintas 35 (trinta e cinco) Seções e as respectivas Funções Gratificadas de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria - Símbolo FG-03, suprimindo-se do quantitativo constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído por meio da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015, e dispensados os seus atuais ocupantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. A partir do cumprimento da disposição contida no artigo anterior, 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria - Símbolo CDS-01, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído pela Lei Complementar nº 846, de 2015 (Cargos Direção Superior), já existentes, passam a ser denominados de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria - Símbolo CDS-01, absorvendo e passando a desempenhar, também, as competências e atribuições das extintas Funções Gratificadas.

Art. 5º. Passam a ser renomeadas e denominadas 5 (cinco) Funções Gratificadas de Subprocurador e 4 (quatro) Funções Gratificadas de Subprocurador Regional, todas Símbolo FG-7, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído por meio da Lei Complementar nº 846, de 2015 para 5 (cinco) Funções Gratificadas de Chefe de Seção Subprocuradoria e 4 (quatro) Funções Gratificadas de Chefes de Seção Subprocuradoria Regional, a serem gratificadas na Simbologia FG-06.

Art. 6º. Ficam transformadas e incorporadas no Anexo II, da Lei Complementar nº 369, de 2007 instituído pela Lei Complementar nº 846, de 2015 (Funções Gratificadas), 3 (três) Funções Gratificadas de Subprocurador - Símbolo FG-7 e 1 (uma) Função Gratificada de Subprocurador Regional - Símbolo FG-7, que passam a ser renomeadas e denominadas de 4 (quatro) Funções Gratificadas de Assistente da Procuradoria I - Símbolo FG-6, e 5 (cinco) Funções Gratificadas de Assistente da Procuradoria II - Símbolo FG-05.

§ 1º. A Função Gratificada de Assistente da Procuradoria I será ocupada por servidor graduado em Direito, para desenvolver atividade geral de assessoria direta aos Procuradores, auxiliando-os na reunião de dados e informações para subsidiar as atividades, elaboração de minutas de pareceres, informações e defesas e na reunião de dados e informações ao desfecho dos processos em geral, contribuindo para a execução das atividades administrativas da Procuradoria, tarefas de considerável complexidade, próprias à formação de nível superior.

§ 2º. A Função Gratificada de Assistente da Procuradoria II será ocupada por servidor que esteja regularmente cursando ou graduado em Direito, para desenvolver atividade geral de assessoria aos Procuradores de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, pesquisando e selecionando textos jurídicos e informações de interesse, estudos, pesquisas, elaboração de minutas de relatórios de pareceres, informações e defesas, possibilitando o cumprimento das formalidades legais necessárias ao processo, assegurando o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho no âmbito da Procuradoria e execução de tarefas de média complexidade, próprias à formação de quem está cursando nível superior.

§ 3º. As Funções Gratificadas de Assistente da Procuradoria I e II, de lotação exclusiva no âmbito da Procuradoria Jurídica e suas Unidades, serão ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos efetivos do DETRAN/RO.

Art. 7º. Ficam extintas 10 (dez) Seções e os respectivos Cargos de Direção Superior de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria - Símbolo-CDS-01,

A blue ink signature of Wellington Guimarães, likely the author or responsible official, is placed here.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

suprimindo-se do quantitativo constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído pela Lei Complementar nº 846, de 2015, e dispensados os seus atuais ocupantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º. A partir do cumprimento da disposição contida no artigo anterior, 10 (dez) Cargos de Direção Superior de Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3ª Categoria - Símbolo CDS-01, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído por meio da Lei Complementar nº 846, de 2015 (Cargos Direção Superior), já existentes, passam a ser denominados de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto de Serviço de 3ª Categoria - Símbolo CDS-01, absorvendo e passando a desempenhar, também, as competências e atribuições das extintas funções.

Art. 9º. Fica criado no âmbito do DETRAN/RO 1 (um) Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico Desenvolvedor *Front End* e 1 (um) Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico Desenvolvedor *Back-End*, ambos remunerados na Simbologia CDS- 09, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído pela Lei Complementar nº 846, de 2015 (Cargos Direção Superior), localizados e subordinados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/RO.

§ 1º. O Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico Desenvolvedor de *Front End* será ocupado por detentor de habilitação técnica compatível para desenvolver atividade geral de assessoria direta nas atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com competência para a coordenação, desenvolvimento, estruturação, organização e interatividade de site ou aplicativo, com domínio, no mínimo, nas linguagens em HTML, CSS e Java Script, produzindo o layout do produto digital, apresentando desenvoltura para transitar, pelo menos, estando atento à performance, semântica, pixel perfection (perfeição entre o layout e os códigos produzidos) e cross-browawer, realizando as atividades diárias de acordo com as fases do projeto em desenvolvimento entre as áreas de design, de desenvolvedor de back-and, dentre as inerentes à respectiva competência ou outras que venham a ser fixadas por Portaria do Diretor-Geral do DETRAN/RO.

§ 2º. O Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico Desenvolvedor *Back-End* será ocupado por detentor de habilitação técnica compatível para desenvolver atividade geral de assessoria direta nas atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com competência para a coordenação, desenvolvimento, estruturação, organização com a regra de negócios, segurança, banco de dados e integração de webservices, programação, codificação e testes dos projetos criados, manutenção dos sistemas, dentre outras, voltando-se sempre à melhoria com facilidades e rapidez nos acessos aos serviços disponibilizados, além das inerentes à respectiva competência ou outras que venham a ser fixadas por Portaria do Diretor-Geral do DETRAN/RO.

Art. 10. Fica criado no âmbito do DETRAN/RO 1 (um) Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico Das Comissões Processantes - Símbolo CDS- 01, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, instituído pela Lei Complementar nº 846, de 2015 (Cargos Direção Superior), localizado e subordinado na Corregedoria-Geral do DETRAN/RO, para assessoramento direto das Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. O Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico das Comissões Processantes a que se refere o *caput* deste artigo será ocupado por detentor de habilitação técnica compatível para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

desenvolver atividade geral nas Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares, avaliando planos, programas e projetos, assessorando em assuntos que demandam seus conhecimentos e habilitação e que são inerentes às funções da Unidade a que está vinculado, tais como organização, baixa e arquivamento de processos; pesquisa, catalogação e atualização de legislação; pareceres e notas técnicas inerentes a processos disciplinares; elaboração de correspondências em geral, ofícios, comunicações, intimações e demais expedientes; pautas de audiências, dentre outras inerentes à respectiva competência ou que venham a ser fixadas por Portaria do Diretor-Geral do DETRAN/RO.

Art.11. Os Cargos de Direção Superior e as Funções Gratificadas criados no âmbito desta Lei Complementar são os constantes dos Anexos I e II, e passam a integrar os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 369, de 2007, bem como as atribuições pertinentes a cada Unidade, cargos e funções, alterados ou criados por esta Lei Complementar que serão fixadas no Regimento Interno do DETRAN/RO, por meio de Resolução do Conselho Diretor, de acordo com o interesse da administração da Autarquia, e os Cargos de Direção Superior e as Funções Gratificadas alteradas que passam a constar dos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 369, de 2007, são os constantes dos Anexos III a V, desta Lei Complementar.

Art.12. Observado o disposto no artigo 98, c/c os artigos 110 a 115, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, todas as férias, inclusive as vencidas, dos servidores do DETRAN/RO, poderão ser fracionadas em até 3 (três) etapas, em períodos mínimos de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, na forma regulamentada por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 13. A organização do atendimento ao público em geral no âmbito das Unidades Administrativas do DETRAN/RO será normatizada por meio de Portaria do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, naquilo que dispuserem em contrário a esta Lei Complementar, em especial os artigos 35-A, 35-B, 35-C, 35-D, 35-E, 36-A, 37, 38 e 39.

Art. 16. Fica transformado em § 1º o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 21 de novembro de 2013.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

Cargos De Direção Superior criados DETRAN/RO

Passam a integrar o ANEXO I, da LC 369/2007, com redação dada pela LC 846/2015

Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito	1	CDS-11
Assessor Técnico Desenvolvedor <i>Front End</i>	1	CDS-09
Assessor Técnico Desenvolvedor <i>Back And</i>	1	CDS-09
Assessor Especial da Direção Geral Adjunta	1	CDS-03
Assessor da Direção-Geral Adjunta	1	CDS-01
Assessor Técnico das Comissões Processantes	1	CDS-01
Chefe de Seção de Apoio Administrativo da DTET	1	CDS-01
Chefe de Seção de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços da Divisão Administrativa	1	CDS-01
Total	8	

ANEXO II

Funções Gratificadas criadas DETRAN/RO

Passam a integrar o ANEXO II, da LC 369/2007, com redação dada pela LC 846/2015

Cargo	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito	1	FG-06
Chefe de Divisão de Apoio Logístico	1	FG-05
Chefe de Equipe de Fiscalização e Ação de Trânsito	10	FG-05
Total	12	

ANEXO III

Cargos de Direção Superior Alterados

Passam a integrar o ANEXO I, da LC 369/2007, com redação dada pela LC 846/2015

Cargo	Quant.	Nova Denominação	Símb.
Chefe de Seção de CIRETRAN de 3 ^a Categoria	35	Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETAN de 3 ^a Categoria	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3 ^a Categoria	10	Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3 ^a Categoria	CDS-01



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO IV

Funções Gratificadas Alteradas e Novas Simbologias

Passam a integrar o ANEXO II da LC 369/2007 com redação dada pela LC 846/2015

Função	Quant.	Símb.	Nova Denominação	Quant.	Novo Símb.
Subprocurador	05	FG-07	Chefe Seção Subprocuradoria	05	FG-06
Subprocurador Regional	04	FG-07	Chefe Seção Subprocuradoria Regional	04	FG-06
Função	Quant.	Símb.	Nova Denominação	Quant.	Novo Símb.
Subprocurador	03	FG-07	Assistente da Procuradoria I	04	FG-06
Subprocurador Regional	01	FG-07	Assistente da Procuradoria II	05	FG-05

ANEXO V

Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas Extintas

Passam a ser excluídos dos ANEXOS I e II, da LC 369/2007, com redação dada pela LC 846/2015

Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3 ^a Categoria	10	CDS-01
Função Gratificada	Quantidade	Símbolo
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3 ^a Categoria	35	FG-03